



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR nº 098 – 16/08/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente, até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para subvenção destinada à Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo.

02. Prefeitura Municipal
02.11. Secret. Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13. Cultura
13.392. Difusão Cultural
9020. Programa Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.337.000. Subvenção a Entidades Culturais
3.3.50.43. Subvenções Sociais
Valor: R\$100.000,00
Fonte de Recursos – 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

§ 1º - A autorização prevista no *caput* não gera o direito à celebração de qualquer parceria, devendo ser integralmente observadas as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

§ 2º - A transferência ora autorizada será limitada nos mesmos termos e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, na Fonte 100 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para atender às despesas constantes desta Lei estão consignados em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2022.

Art. 4º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenção, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá estar em plena conformidade com as regras e condições



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº. 4.503/17 e demais normas vigentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de agosto de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal